COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 277, DE 2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM
11/12/23 às 17:25
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Resolução em análise pretende abrir Crédito adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel.

Afirma A justificativa:

> "A presente proposição tem como finalidade abrir crédito adicional suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel, no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), o qual servirá para cobrir as despesas com vencimentos dos servidores desta Casa de Leis."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para a proposição do projeto em comento, haja vista o estabelecido pela Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I, que preconiza que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que diz respeito à iniciativa da proposição, a Mesa Diretora desta Casa de Leis possui competência privativa em dispor sobre a abertura de créditos suplementares, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara (Art. 2° do projeto), conforme consta no Art. 16, inciso III, do nosso Regimento Interno.

Art. 16. Compete privativamente à Mesa, dentre outras atribuições:
III - propor projetos de resolução ou de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara;

Neste sentido, a Câmara Municipal do Município de Cascavel possui autonomia financeira desvinculada do Poder Executivo, orçamento autônomo e contabilidade própria. Sendo que, o orçamento do Poder Legislativo o Municipal apesar de ser autônomo, é vinculado ao do Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual.

Passando à análise da matéria, o artigo 167 da Nossa Carta Magna veda a abertura de crédito suplementar sem autorização legislativa e exige a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 167. São vedados:
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Ainda, a Lei n. 4.320/1964, aponta que será considerado crédito adicional, que são classificados em suplementares ou especiais, a autorização de despesa insuficientemente dotada ou não computada na Lei de Orçamento. No caso em análise, estamos diante de crédito adicional suplementar, caracterizado por ser reforço de dotação orçamentária da rubrica que se pretende.

O artigo 42 da lei supracitada, exige que para abertura de crédito suplementar a autorização legislativa, que se busca por meio da proposição em análise. A Lei Orgânica de Cascavel, por sua vez, assim dispõe:

Art. 69. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Diante disso, verifica-se que o Projeto de Resolução supri, portanto, os requisitos legislativos acima apontados, cabendo à Comissão de Finanças a análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como acerca da indicação dos recursos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Resolução n. 10/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Resolução n. 10/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de dezembro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Soldado Jeferson
Vereador / PV